



PARECER N. 20.553

Processo n. 001247-02.00/18-2

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Montenegro**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de março de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001247-02.00/18-2**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Montenegro**, Senhor **Carlos Eduardo Müller**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conter tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.553

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Carlos Eduardo Müller**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas nos Relatórios.

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de março de 2020.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**